



---

## Cooperação Sul-Sul e REDD+ na ordem ambiental internacional: Contribuição do Fundo Amazônia

**André Bafti<sup>1</sup>**  
Universidade de São Paulo

**Resumo.** Este artigo propõe um estudo de caso acerca do Fundo Amazônia e sua contribuição para a ordem ambiental internacional. Tal contribuição refere-se às iniciativas de cooperação Sul-Sul do Brasil, financiadas pelo Fundo Amazônia, junto aos países amazônicos. Para tanto, traça-se um panorama histórico da evolução da normativa internacional sobre fundos de REDD+, estabelece-se uma análise da cooperação Sul-Sul em matéria de financiamento climático para as potências médias e, por fim, insere o Fundo Amazônia em tais discussões. Conclui-se, ao final, que a cooperação Sul-Sul em matéria de financiamento ambiental tem importância estratégica para os países emergentes e que o Fundo Amazônia é uma contribuição importante do Brasil nessa temática.

**Palavras-chave:** Fundo Amazônia; Cooperação Sul-Sul; Ordem Ambiental.

### **SOUTH-SOUTH COOPERATION AND REDD+ IN THE INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL ORDER: AMAZON FUND CONTRIBUTIONS**

**Abstract.** This article offers a case study about the Amazon Fund and its contribution to the international environmental order. Such contribution refers to its South-South cooperation initiatives, under the Amazon Fund finance, with Amazonian countries. For such, we define a historical background of the evolution of the international law about REDD+ funds, we analyze South-South cooperation regarding climate finance by middle powers, and, at last, we contextualize the Amazon Fund in the these debates. We conclude, at the end, that South-South cooperation regarding climate finance is strategically important for emerging countries and that the Amazon Fund is an important Brazilian contribution on this subject.

**Keywords:** Amazon Fund; South-South Cooperation; International Environmental Order.

---

<sup>1</sup> Departamento de Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo. E-mail: andrebaftiusp@gmail.com. ORCID

## **COOPERACIÓN SUR-SUR Y REDD+ EN EL ORDEN AMBIENTAL INTERNACIONAL: CONTRIBUCIONES DEL FUNDO AMAZONIA**

**Resumen.** Este artículo propone un estudio de caso acerca del Fondo Amazonia y su contribución para el orden ambiental internacional. Tal contribución se refiere a las iniciativas de cooperación Sur-Sur de Brasil, que se financiaron por el Fondo Amazonia, junto de los países amazónicos. Para tanto, se define un panorama histórico de la evolución de la normativa internacional sobre fondos REDD+, se establece un análisis de la cooperación Sur-Sur en materia de financiamiento climático para las potencias medianas y, por fin, se inserta el Fondo Amazonia en estas discusiones. Se concluye, al final, que la cooperación Sur-Sur en materia de financiamiento ambiental tiene importancia estratégica para los países emergentes y que el Fondo Amazonia es una contribución importante de Brasil en este tópico.

**Palabras clave:** Fondo Amazonia; Cooperación Sur-Sur; Orden Ambiental Internacional.

### **Introdução**

O Fundo Amazônia configura-se como o maior fundo nacional de pagamento por resultados em relação à preservação florestal em termos de recursos levantados. Em um contexto de revitalização da cooperação regional (a exemplo do Consenso de Brasília, de maio de 2023, e da Cúpula da Amazônia, de agosto de 2023), o presente trabalho discute o papel do Brasil, à luz de sua experiência com o Fundo Amazônia, na gestão global dos recursos florestais nacionais.

Este artigo insere-se numa agenda de pesquisa relacionada à Cooperação Sul-Sul (CSS), com o recorte específico na temática do financiamento climático para preservação florestal. Tem-se aqui como foco o desenvolvimento da normativa internacional a respeito de mecanismos de REDD+, do qual o Fundo Amazônia faz parte, a partir de um plano de fundo teórico pautado na noção de “Ordem Ambiental Internacional” (RIBEIRO, 2005). Deseja-se contribuir para os estudos da CSS e da ordem ambiental internacional centrando-se no papel que a CSS pode exercer no financiamentos para preservação florestal e, mais especificamente, nas contribuições do Fundo Amazônia nessa seara.

A escolha do tema Fundo Amazônia como estudo de caso é apropriada devido à importância dos fundos de REDD+ no esforço de mitigação de emissões de gases do efeito estufa (GEEs). A sigla “REDD+” significa Redução

de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD), incluindo também em seu conceito a conservação e aumento dos estoques de carbono florestal e o manejo sustentável das florestas. Na prática, esta é uma forma de financiamento climático que visa a compensar os países detentores de grandes reservas de floresta tropical por não desmatarem ou degradarem seus recursos florestais em prol do desenvolvimento.

Historicamente, grande parte do financiamento para REDD+ provêm de agências de desenvolvimento de países desenvolvidos. Não obstante, transformações na arena diplomática ambiental colocaram um grupo de países, os chamados países emergentes, em um patamar diferenciado no que tange à sua capacidade de ação e às suas responsabilidades ambientais. Tendo isso em mente, a exportação do “modus operandi” do Fundo Amazônia pelo Brasil para seus vizinhos amazônicos é objeto de estudo deste artigo, haja visto que pode contribuir para a formação de um sistema de financiamento climático que respeite o esforço dos países emergentes em matéria de mitigação, sem prejuízo da soberania desse grupo de nações.

Dessa forma, na seção 01 deste artigo, apresenta-se um balanço histórico do mecanismo de REDD+ na ordem ambiental internacional, como substrato para a compreensão da magnitude do Fundo Amazônia. A seguir, realiza-se uma discussão acerca da CSS ambiental a partir do prisma do surgimento das potências emergentes e das potências ambientais. Por último, este trabalho concretiza e une as duas análises precedentes por meio dos mecanismos de CSS promovidos pelo Fundo Amazônia. Ao final, espera-se concluir a necessidade de mais ações de CSS em matéria ambiental, inclusive com maior participação, nessa seara, do Brasil e do Fundo Amazônia.

### **REDD+ na ordem ambiental internacional**

Propõe-se aqui que as iniciativas de REDD+ só foram reconhecidas como formas válidas de contribuição para redução das emissões em meados da primeira década do século XXI. No entanto, nos últimos vinte anos, o mecanismo expandiu-se para abranger novas formas de iniciativas de preservação florestal

e para atender os interesses dos diferentes atores relevantes, entre eles doadores e países tropicais.

De início, tem-se em consideração que a ordem ambiental internacional organiza-se como medida de regramento das ações humanas em relação ao ambiente. Embora essa medida já tenha começado a se organizar em conferências internacionais desde a virada do século XIX para o século XX, é a Conferência de Estocolmo, de 1972, que marca a entrada definitiva e abrangente da temática ambiental na agenda global. Por sua vez, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), de 1992, elaborou uma série de normas e princípios estruturantes do regime ambiental internacional atual (RIBEIRO, 2005).

No campo das mudanças climáticas, atualmente, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC - ou UNFCCC, na sigla em inglês), firmada na Rio-92, estabelece as regras e princípios que estruturam as tratativas diplomáticas a respeito das mudanças climáticas. Entre esses princípios, é de grande relevância, por exemplo, o Princípio das Responsabilidades Comuns, Porém Diferenciadas (PRCPD), que reconhece o peso dos países de industrialização antiga, devido ao histórico de emissões de GEEs, sem deixar de compreender o desafio das mudanças climáticas como um problema compartilhado por todo o globo.

O primeiro tratado para coordenar os esforços globais de mitigação, sob a égide da UNFCCC, foi o Protocolo de Kyoto, de 1997. No que tange, especificamente, ao financiamento para iniciativas de preservação florestal, destaca-se que as discussões a respeito de mecanismos de mitigação relacionadas a questões de preservação florestal no âmbito do Protocolo de Kyoto apenas reconheceram medidas de florestamento e reflorestamento como projetos válidos para geração de crédito de carbono dentro do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), isto é, não incluiu a redução do desmatamento. Mesmo com a publicação do relatório do IPCC, em 2000, consagrando os benefícios do sequestro de carbono por preservação florestal, o Acordo de

Marrakesh, da COP-7, em 2001, seguiu as mesmas diretrizes de Kyoto nesse aspecto (PISNKY, KRUGLIANASKAS, 2019).

Para além desse relatório do IPCC, duas iniciativas políticas ajudaram a construir uma maior aceitação de iniciativas de financiamento de pagamentos por resultado, que levaria à consolidação do mecanismo REDD+ futuramente. A primeira foi a apresentação, em 2003, por um grupo da comunidade acadêmica brasileira e estadunidense, de “reduções compensadas” como mecanismo de reduzir emissões de desflorestamento em relação a níveis históricos. A ideia foi relativamente bem aceita, visto que facilitaria a participação de países em desenvolvimento no Protocolo de Kyoto, e foi debatida na COP-9, de Milão, na Itália, naquele mesmo ano (PISNKY, KRUGLIANASKAS, 2019).

Essa proposta brasileira foi inovadora, porquanto levou em consideração o princípio da soberania, consagrado na UNFCCC, ao não prescrever como lidar com questões de uso da terra, deixando esse aspecto a cargo do país receptor dos recursos. Atualmente, o Fundo Amazônia, resultado direto dessas discussões iniciais, conta com sistema de monitoramento independente, no qual os cálculos do desflorestamento evitado é levado a cabo por agentes independentes do Poder Executivo (organizados no Comitê Técnico do Fundo Amazônia, CTFA), assegurando a soberania brasileira sobre as políticas de conservação florestal (SALTNES, SANTIAGO, 2023). Entre os benefícios dessa abordagem, estão a flexibilidade para identificação de políticas apropriadas para contextos socioambientais específicos e de políticas de combate aos processos econômicos e sociais motivadores do desmatamento particulares a cada região. Também são vantajosas a menor possibilidade de “leakage”, isto é, contabilidade errônea da redução das emissões por causa de externalidades de outros projetos, e a simplicidade do mecanismo (POSTORIUS, 2012).

A segunda iniciativa precedente importante foi a proposta, levada a cabo por Papau Nova Guiné e Costa Rica, na COP-11, em Montreal, no Canadá, em 2005, chamada de “Reduzindo Emissões por Desflorestamento em Países em

Desenvolvimento: abordagens para estimular ações”<sup>2</sup> (PISNKY, KRUGLIANASKAS, 2019). Efetivamente, na COP-11 consagrou-se o termo RED, embrião do que viria a ser o REDD+. Nesse diapasão, observa-se, nessa COP, a formação da Coalização das Nações de Florestas Tropicais (CfRN), que se mobiliza para consagrar o mecanismo RED, baseando-se em reduções compensadas, a partir de certo consenso internacional que vinha se formando sobre seus benefícios e externalidades positivas (POSTORIUS, 2012, DUCHELLE et al., 2019).

Em 2007, o chamado Plano de Ação de Bali deu ensejo a tratativas mais estruturadas sobre financiamento de manejo sustentável florestal. Nessa COP, por exemplo, a proposta de mecanismos RED ganha um D a mais – relativo à degradação florestal – e torna-se REDD. Segundo DUCHELLE et al. (2019), até este ano, projetos de manejo sustentável de florestas (futuramente enquadrados como de REDD+) eram majoritariamente levados a cabo por ONGs ou organizações sem fins lucrativos, voltadas para mercados voluntários de carbono e para pequenos agricultores ou projetos de pequena escala.

Ademais, após Bali, o surgimento do World Bank’s Forest Carbon Partnership Facility (FCPF) e do programa da ONU, o UN-REDD, viabilizou o financiamento de atividades de “readiness”. Readiness”<sup>3</sup> refere-se à consecução de planos nacionais de REDD+, estratégias nacionais ou outras políticas de mensuração do contexto florestal do país e criação de capacidade. Com efeito, as primeiras iniciativas de “readiness” nacionais e subnacionais surgem na esteira do Plano de Ação de Bali, em 2008, sendo outras 20 (aproximadamente) criadas em 2010 e outras 50 em 2012 – chegando a quase 60 novas em 2019 (DUCHELLE et al., 2019).

O passo seguinte foi Copenhague. Conforme será discutido posteriormente, as discussões, na COP-15, de 2009, em Copenhague, na Dinamarca centraram-se numa reforma no regime ambiental internacional,

---

<sup>2</sup> Tradução livre de: “Reducing emissions from deforestation in developing countries: approaches to stimulate action”

<sup>3</sup> Ou “prontidão”, em tradução livre.

visando à criação de um acordo vinculante para redução de emissões que contasse com a participação dos EUA e abrisse margem para maiores compromissos dos países emergentes. Embora se tenha chegado a um certo entendimento e produzido resultados extraoficiais a esse respeito, a COP foi vista por muitos como um insucesso, haja vista que o acordo final não foi oficialmente adotado no âmbito da UNFCCC (HOCHSTETLER, 2012A).

De todas formas, não se pode afirmar um insucesso contundente nessa conferência, visto que seu acordo final apoiava novamente o mecanismo de REDD+, abrindo caminho para a criação do Fundo Verde para o Clima (GCF, em sua sigla em inglês) (PISNKY, KRUGLIANASKAS, 2019). Destaca-se, portanto, que, em Copenhague, o REDD+ foi reconhecido na normativa internacional como o conceito que se entende hoje.

A evolução do termo REDD+ por si só releva parte importante da ampliação do escopo de iniciativas de contenção das emissões por preservação florestal. Conforme visto, o mecanismo que atualmente se conhece por REDD+ tem origem numa proposta inicial conhecida apenas como RED, ganhando seu segundo D (de “degradação florestal”) em Bali (2007) e, finalmente, o símbolo “+” em Copenhague. Tal símbolo remete à conservação dos estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento dos estoques de carbono florestal. (POSTORIUS, 2012).

É importante que se chame atenção para o aspecto político do símbolo “+” do mecanismo, visto que reflete a diversidade de formas que os diferentes países veem a gestão florestal. Esta característica já vinha sendo pressionado pela China e pela Índia desde 2003. Na COP-11, em 2003, por exemplo, a Índia apresentou o conceito de “conservação compensada”, para beneficiar países que mantêm estoques de carbono em forma de floresta, em detrimento da proposta brasileira de “redução compensada”, alegando que esta subvertia o princípio do “poluidor pagador”, por beneficiar países que desmataram muito no passado. Sua proposta teve apoio da China, que avançava em projetos de reflorestamento para compensar perdas anteriores e correntes de cobertura

florestal. Com efeito, ambos países rejeitavam obrigações relativas a reduzir desmatamento (POSTORIUS, 2012).

A evolução do conceito de REDD para REDD+ deu origem a novos desafios. Como contrapartida dessa inclusão dos elementos “+” na sigla, exigiu-se mecanismos de Mensuração, Relato e Verificação (MRV)<sup>4</sup> não mais de uso da terra (por sensoriamento remoto), mas de estoques de carbono – o qual requer métodos mais caros e sofisticados. Dessa forma, ocorreu em Copenhague uma transformação importante no mecanismo REDD: sua complexificação. Não só se passou a abranger um maior número de iniciativas – todo o “+” da sigla – como novos mecanismos de comprovação dos resultados. (POSTORIUS, 2012).

Em Cancún, no México, na COP-16, de 2010, aprova-se uma arquitetura inicial de REDD+. Nesta, estabelece-se quatro requisitos de cumprimento obrigatório para um país receber fundos de REDD+, a saber: formulação de uma política nacional ou um plano nacional de REDD+; criação de um sistema de monitoramento florestal nacional, incluindo MRV; definição de um nível de referência de emissões florestais<sup>5</sup>; e criação de um sistema de salvaguardas de informações<sup>6</sup> (PISNKY, KRUGLIANASKAS, 2019). Os requisitos de Cancún serão analisados neste artigo, no que tange à CSS do Fundo Amazônia.

Finalmente, em 2013, na COP-19, em Varsóvia, na Polônia, firmou-se o Marco de Varsóvia para REDD+. Hoje, o Marco de Varsóvia representa o mais recente e o mais completo guia no que se refere a metodologias e ao financiamento de atividades de REDD+ no âmbito da UNFCCC. Além disso, fornece regras para cooperação internacional, sob a égide do Acordo de Paris, discutido mais à frente.

---

<sup>4</sup> MRV são mecanismos voltados para a gestão dos resultados e mensuração dos impactos referentes a projetos de resposta à mudança climática. Para que um país receba fundos por atividades de REDD+, é essencial um programa bem estruturado de MRV.

<sup>5</sup> Isto é, um parâmetro de comparação para mensuração da redução das emissões.

<sup>6</sup> As salvaguardas têm por objetivo assegurar que os projetos de REDD+ incluam direitos dos povos indígenas e tradicionais, a participação social na gestão dos fundos e outras questões de cunho social.

Retoma-se, neste marco, as condições para que se reconheça os resultados de mitigação por manutenção da floresta preservada, assim como as formas pelas quais se pode obter pagamentos por resultados. Também se definiu nesse documento que o GCF seria o principal mecanismo multilateral de REDD+, ainda que haja a possibilidade de outras formas e fontes de financiamento (BRAZIL, 2014). Outra grande mudança consagrada em Varsóvia foi a oficialização do foco de projetos de REDD+ na escala jurisdicional nacional, com vistas a aumentar a efetividade e reduzir o “leakage”, embora se permitam projetos voltadas para a escala subnacional.

Outro tratado estruturante da ordem ambiental internacional contemporânea é o Acordo de Paris, de 2015, o qual propôs nova estrutura normativa para ações globais de mitigação, após o relativo fracasso do Protocolo de Kyoto, de 1997. Firmado em 2015, na COP-21<sup>7</sup>, e em vigor desde 2016, o Acordo de Paris inaugura uma nova abordagem para os compromissos internacionais de mitigação dos GEEs. Entre suas principais determinações estão as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC, na sigla em inglês), um mecanismo de compromissos periódicos e cada vez mais ambiciosos de medidas nacionais de reduções de GEEs. No que tange ao financiamento, além de incorporar debates anteriores (como aproveitamento dos crédito de carbono pelo sistema do Protocolo de Kyoto, ou o Marco de Varsóvia para REDD+), as negociações diplomáticas pós-Paris também criaram um arcabouço jurídico, junto da UNFCCC, para novos debates acerca do esforço internacional para combater as mudanças do clima e adequação às NDCs.

Entre as mudanças normativas da COP-21, em relação ao Marco de Varsóvia, registram-se: permissão, dentro dos mecanismos nacionais de REDD+, de abordagens políticas alternativas, isto é, políticas conjuntas de adaptação e mitigação; adoção de medidas mais específicas de transparência em relação às salvaguardas; e acordo sobre metodologias para mensurar benefícios não relacionados a carbono provenientes da implementação de

---

<sup>7</sup> O termo COP-21 refere-se à 21ª edição da “Conferência das Partes” dos países-membros da UNFCCC. Evento de cúpula, é realizado anualmente para avanço das negociações relativas às mudanças do clima e outras considerações ambientais.

REDD+ (ainda que estes não sejam requisitos para implementação de atividades de REDD+ ou recebimento por resultados).

No que concerne ao texto do Acordo de Paris em si, destaca-se seu art. 5º e parágrafo subsequente, os quais incentivam medidas para conservação e fortalecimento de sumidouros e reservatórios de GEEs. Ademais, esses dispositivos reconhecem o pagamento por resultados e o papel da redução das emissões por redução de desmatamento e de degradação florestal como formas de mitigação. Destaca-se que, na COP-21, os países presentes autorizaram o GCF a iniciar operações de pagamentos por resultados de REDD+.

Com o Marco de Varsóvia para REDD+ estabelecido em 2013 e os ajustes na COP-21, a análise documental das declarações finais emitidas nas COPs subsequentes revela uma preocupação maior com outras questões, inclusive dentro da área da temática do financiamento climático. Sem prejuízo de eventos paralelos de caráter técnico, nos últimos anos destacou-se a Declaração dos Líderes de Glasgow sobre Florestas e Uso dos Solos, na COP-26, em Glasgow, no Reino Unido, em 2021. Tal declaração foi assinada por mais de 100 países, estabelecendo a meta de reverter a perda florestal até 2030, além de registrar o compromisso de financiamento de US\$12 bilhões, provenientes de fundos públicos, e US\$7,2 bilhões, do setor privado, para a causa florestal.

### **Necessidade de Cooperação Sul-Sul em matéria climática**

Nesta seção, o presente artigo traçará considerações tangentes à CSS em seu viés ambiental. Em um primeiro momento, busca-se contextualizar o papel dos países emergentes no regime de meio ambiente. A seguir, almeja-se entender a natureza da CSS, ante o alguns princípios basilares da UNFCCC, como o PRCPD e o da Soberania.

Argumenta-se aqui que há necessidade de CSS, em matéria ambiental, inclusive na área de financiamento climático. Não se pretende defender que a CSS deva suplantar ou substituir o financiamento Norte-Sul feito à luz do PRCPD, mas, sim, que esta modalidade de cooperação se impõe como necessária diante das transformações da arena de negociações em matéria

ambiental. Tais transformações dizem respeito tanto à capacidade material, financeira e política que vêm adquirindo países emergentes, quanto a questões estruturais dos fóruns de negociação. Tem-se de fundo, também, em todas as considerações, a ideia de emergência climática (ver, por exemplo, CARVALHO, 2022) como problema compartilhado global, que exige o maior esforço possível de todas as nações, desenvolvidas ou não, na alteração das formas de produção e estilo de vida, para um meio mais sustentável e de baixo carbono.

Entende-se a CSS como uma reação à ajuda externa tradicional, isto é, a cooperação para o desenvolvimento no sentido Norte-Sul. Nesse aspecto, a CSS se consagra por, no plano ideacional, promover a troca de recursos, tecnologias e de saberes definidos dentro de demandas compartilhadas pelas experiências e identidades coloniais e pós-coloniais da porção “sul” do globo, visando ao seu desenvolvimento. Diferencia-se da cooperação Norte-Sul tradicional, dessa forma, por esse senso de identidade; pela troca de expertise em políticas públicas em áreas de sucesso; pela rejeição às hierarquias entre doadores e receptor; e pela necessidade de interesse mútuo e oportunidade para projetos de cooperação, evitando-se, por exemplo, condicionalidades exaustivas (SALTNES, SANTIAGO, 2023).

Para o Brasil, a CSS ocupa lugar estratégico, como forma de contribuição para a oferta de bens públicos internacionais (HIRST, 2012). O caso do Fundo Amazônia e da gestão florestal sustentável insere-se diretamente nesta categoria de bens, dado que os benefícios para o globo como um todo, em relação à diminuição de emissões, são enormes. Assim, a CSS, via Fundo Amazônia, é uma forma do Brasil contribuir com bens públicos globais. É ainda uma forma de o país exercer influência e poder na arena internacional, tendo em vista que a CSS também busca assegurar reformas na governança global. Nesse sentido, conforme MILANI e CARVALHO (2013) entendem, a CSS é uma demonstração de interesse internacional dos países em desenvolvimento e uma forma de barganha do Sul Global vis-à-vis os países do Norte.

Na conceituação de países emergentes, as discussões e publicações são muitas, notando-se uma dificuldade de precisar o que é um país emergente e

sua capacidade de vontade de desafiar as estruturas de poder existentes (HOCHSTETLER, INOUE, 2019)<sup>8</sup>. Porém, se a CSS pressupõe horizontalidade entre as partes e uma identidade comum de país em desenvolvimento, mas o conceito de potência emergente carrega consigo justamente uma diferenciação hierárquica entre os membros dessa categoria e os demais países do Sul Global, sua utilização pode acarretar consequências para considerações de CSS. Como consequência, este artigo utiliza-se da ideia de potência ou país emergente, mas conjuga-a com a noção de potência ambiental definida por VIOLA, FRANCHINI e RIBEIRO (2012), cujo foco recai sobre o papel desses países nas soluções globais de meio ambiente.

Para que se entenda melhor o papel dos países emergentes na ordem ambiental internacional contemporânea e a necessidade de envolvê-los em projetos de CSS em matéria ambiental, inclusive de financiamento climático, deve-se, a princípio, levar em conta as transformações recentes pelas quais passou o sistema internacional como um todo. Para tanto, tem-se como referencial o panorama político e econômico da década de 1990 - quando se constituiu a UNFCCC -, em comparação com o hodierno.

Em termos políticos, a bipolarização atual entre o Ocidente - liderado pelos EUA e União Europeia - e a “parceria sem limites” entre China e Rússia impõe desafios diferentes aos países em desenvolvimento do que aqueles do momento de dissolução da URSS e preeminência política estadunidense. Efetivamente, atualmente, o Sul Global tem agido de forma autônoma, porém ativa, no chamando “não alinhamento ativo”, em prol da construção de um sistema internacional alternativo à bipolarização, ao invés da simples aceitação dos argumentos de um dos lados ou da abstenção da participação (FORTÍN et al, 2020; WAISBICH, 2023).

O caso específico das negociações ambientais é paradoxal. De um lado, tem-se um sistema internacional anacrônico, no qual as instituições criadas na esteira da 2ª Guerra Mundial não dão conta de conceder maior espaço para

---

<sup>8</sup> Ver também Bueno (2012), onde a autora conduz reflexão sobre as diferentes concepções a respeito do tema.

países em desenvolvimento (ALBUQUERQUE, 2019). De outro, na arena ambiental, onde os países emergentes tendem a ser também super ou grandes potências ambientais (VIOLA et al, 2012), em meio a um regime pautado em decisões por consenso, esse grupo de nações enfrenta pressões tanto dos países desenvolvidos, quanto dos de menor desenvolvimento relativo, para tomar ações mais ambiciosas de mitigação.

No campo econômico, as mudanças também são significativas, haja vista que as potências emergentes são incontornáveis no âmbito do comércio e dos fluxos de investimentos globais.<sup>9</sup> Esse grupo de potências emergentes consegue, hoje, traduzir melhorias nos índices de desenvolvimento socioeconômico em maior poder político e em capacidade diplomática de contestação da ordem internacional (HURRELL, SENGUPTA, 2012). De forma autônoma ou coletiva (por exemplo, sob os BRICS), os países emergentes exercem conspícuo papel regional; logram, cada vez mais, espaço nos principais centros de tomada de decisão nos diferentes fóruns diplomáticos dos regimes internacionais; e contribuem para uma maior heterogeneidade de posicionamentos no campo das negociações internacionais.

No campo ambiental, naturalmente, esse novo contexto internacional, com a presença de países emergentes, enseja mudanças na forma com que se lida, globalmente, com a necessidade de um maior esforço coletivo em prol da mitigação de emissões e até mesmo adaptação. Com efeito, a ordem ambiental internacional reflete diretamente o conhecimento científico de determinada época, ao passo que suas características se alteram de acordo com os interesses em jogo dos diferentes atores de cada rodada de negociações (GAMBA, RIBEIRO, 2013).

Ante esse panorama, o peso das potências emergentes em termos de emissões origina discussões a acerca da responsabilidade desse grupo de países para a mitigação. As potências emergentes diferenciam-se do restante do conjunto de países em desenvolvimento não só pela emissão de GEEs, mas

---

<sup>9</sup> Atualmente, o BASIC corresponde a 31,9% da população mundial (dados BRICS) e 26% do PIB mundial<sup>9</sup> ([The Economist](#)).

também pela capacidade de contribuição, em termos materiais e financeiros, para as medidas de mitigação tomadas em conjunto pela humanidade (HOCHSTETLER, 2012A). No entanto, os países emergentes também enfrentam um Norte Global mais articulado na mesa de negociação – em relação aos anos 1990 - no que tange ao esforço de mitigação dos países emergentes<sup>10</sup>, além de rachas internos dentro das coalizões de negociação do Sul - como o G-77, herdado da UNCTAD, e o BASIC, formada por Brasil, África do Sul, Índia e China -, de tal sorte que seu poder de agenda e capacidade de resistir a pressões por mais mitigação são, em muitos sentidos, limitados (HURRELL, SENGUPTA, 2012).

Em meio a esse cenário, no final da década de 2000, uma importante mudança nas relações internacionais ocorreu: os países formadores da coalização BASIC passaram a aceitar responsabilidades maiores em termos de mitigação e a repensar suas estratégias de desenvolvimento. O local chave de negociação desse movimento foi a COP-15 de Copenhage, em 2009. Nela, os EUA e os BASIC sentaram-se à mesa de negociações e firmaram um acordo voltado para uma maior contribuição dos países emergentes, assim como a participação dos EUA no regime, uma potência notavelmente ausente do Protocolo de Kyoto.

Alguns exemplos dessa mudança de postura dos países do BASIC foram a apresentação de metas voluntárias de redução de emissões e, na COP-16, em Cancun, a concordância de formas de monitoramento, controle e verificação das emissões em um acordo futuro de metas voluntárias (HOCHSTETLER, 2012). Outra evidência de uma mudança de postura foi a aceitação, pelos BASIC e outros países em desenvolvimento, da meta de limitação do aquecimento global a 2°C, no Fórum Econômico de L'Aquila, na Itália, em 2009 (HURRELL, SENGUPTA, 2012). Esses exemplos demonstram, no plano internacional duas situações: como as mudanças internas nos países os impulsionavam, em maior ou menor grau, a tomar medidas mais ambiciosas em matéria ambiental e como

---

<sup>10</sup> Visão contestada pelo ex-ministro André Correia do Lago, porquanto alguns, na época, aderiram ao Protocolo de Kyoto, e outros, não. (RIBEIRO, GAMBA, 2013).

a busca por maior protagonismo das potências emergentes refletia-se no regime de mudanças climáticas (ver, por exemplo, HOCHSTETLER, 2012A; BUENO, 2012; MOREIRA e RIBEIRO, 2016; RATHA, 2020).

É importante destacar que a aceitação de maiores responsabilidades no regime ambiental pelas potências emergentes, não significa abandono da identidade de país em desenvolvimento. Ao contrário, houve esforço diplomático dos países do BASIC para se manterem ligados ao G-77, colocando-se como representantes dessa coalizão mais abrangente, a despeito de críticas de outros países do Sul Global sobre seu caráter excludente (HOCHSTETLER, 2012B).

Manter-se no Sul Global implica a manutenção do status quo relativo à CSS. Contudo, a posição dos países do BASIC em termos de CSS em matéria ambiental varia significativamente entre eles e ao longo do tempo. O Brasil é, sem sombra de dúvidas, o mais disposto – ainda que com sérias limitações. Já a Índia, inicialmente, colocou-se como potência criadora de tecnologia, não como um país receptor. No entanto, ao longo dos anos, mudou de posição exigindo mais financiamento. A África do Sul, por sua vez, apresenta política aberta à cooperação, mas é, dos quatro, o que tem menos capacidades para tanto (HOCHSTETLER, 2012B).

As contribuições chinesas são difíceis de se computar, porque o país utiliza metodologias diferentes daquela da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), dominante nos estudos do tema. Porém, em conferências ambientais, já prometeu não competir com outros países menos desenvolvidos por financiamento, embora insista na persistência de sua luta contra a pobreza (HOCHSTETLER, 2012B). Em anos mais recentes, contudo, a China vem exportando capital por bancos de investimento em desenvolvimento sustentável, como por exemplo, o Banco Asiático de Investimento e o Novo Banco de Desenvolvimento dos BRICS. Esses mecanismos, assim como o FUNDO IBAS, do qual não faz parte, investem em projetos de desenvolvimento sustentável, entretanto, não exigem condicionalidades nos termos da ajuda tradicional Norte-Sul, o que pode impactar sua eficácia ecológica.

Nesse quadro, esta seção deste artigo encerra-se com breves considerações acerca de justiça ambiental na CSS. Argumenta-se aqui que a emergência de países do Sul Global no cenário internacional não é uma justificativa para eximir os países desenvolvidos de sua responsabilidade moral de agir com proeminência, à luz do PRCPD e do Poluidor Pagador. Entretanto, em situação de emergência climática e postura conservadora deste grupo em termos de financiamento, as potências emergentes podem e devem mobilizar sua capacidade material no esforço de mitigação.

Ademais, este artigo propõe que, se os países emergentes passaram, gradualmente, a aceitar maiores responsabilidades em termos de combate às mudanças climáticas, isso pode refletir-se também na CSS. Se os BASIC ocupam ao mesmo tempo a figura de uma coalizão de países tidos como potências ambientais gozadoras de maiores responsabilidades, mas ainda dentro do conjunto maior de países em desenvolvimento, então cabe, dentro da atuação internacional dessas nações, iniciativas de CSS em matéria climática.

### **Estudo de caso: como o Fundo Amazônia se encaixa na tradição de CSS brasileira?**

A evolução histórica do REDD+ na ordem ambiental internacional demonstra a importância dos requerimentos de Cancún e sua incorporação pelo Marco de Varsóvia. Dessa forma, esta seção explora o caso da CSS técnica em matéria de REDD+ no cumprimento dos quatro elementos necessários para reconhecimento de projetos de REDD+, definidos em Cancún. O objetivo é promover uma breve investigação das formas que o Brasil possui para auxiliar os demais países amazônicos em seus objetivos de conservação florestal, sobretudo via mecanismos de REDD+, a partir do caso do Fundo Amazônia e do histórico de cooperação técnica internacional do Brasil.

Inicialmente, destaca-se que o Brasil mantém práticas de CSS desde os anos 1960, com o advento da Política Externa Independente nos governos Jânio Quadros e João Goulart. Porém, com Lula da Silva, no início do século XX, houve novo salto em desenvolvimento de assistência internacional com parceiros do

Sul Global. A análise histórica da CSS brasileira revela que a cooperação brasileira exporta, comumente, práticas em políticas públicas e conhecimento técnico do país – ainda que, em termos ambientais, estudos recentes (ver HOCHSTETLER, INOUE, 2019) indicam que estas podem ser benéficas ou prejudiciais.

Para além de ressaltar essa predileção por cooperação em conhecimento técnico, este artigo propõe o uso do conceito de potência ambiental para analisar o caso do Fundo Amazônia. Uma potência climática seria aquela com capacidade de influenciar os resultados sociais climáticos de forma efetiva, isto é, aquelas que teriam poder climático (medido por meio do volume e da trajetória de emissões, do capital humano e tecnológico de impacto na transição ecológica e outros aspectos relacionados à energia). Nesse sentido, uma potência climática se caracteriza como tal tanto por sua capacidade de contribuição à ordem ambiental internacional. VIOLA, FRNACHINI e RIBEIRO (2012), propõe uma classificação das potências ambientais, de acordo com critérios de esforço doméstico e participação na governança internacional. Esses autores classificam os EUA, a União Europeia e a China como “superpotências”, devido ao seu poder ambiental, e países como Brasil, Coreia do Sul, Índia, Japão e Rússia como “grandes potências”. A África do Sul, membro restante do BASIC, seria considerada, nessa classificação, uma “potência média”.

Adotando essa visão, uma importante contribuição brasileira à ordem ambiental internacional, que corrobora a classificação do Brasil como uma “grande potência” (ambiental), capaz de prover bens públicos internacionais, é a cooperação técnica via CSS. A partir dos governos Lula da Silva, o país se atribuiu maiores responsabilidades na seara ambiental de tal forma que essa postura proativa abrangeu a CSS em matéria de financiamento climático. Na COP de Copenhague, por exemplo, o então presidente prometeu financiar a transições climática de outros países em desenvolvimento, sem explorar detalhes da iniciativa. Já na gestão do governo Dilma Rousseff, o Brasil materializou a promessa em número: seriam US\$ 10 milhões dedicados a esse esforço de cooperação ambiental. Ao editar suas NDCs, porém, o país menciona

CSS, por meio de cooperação técnica, abandonando o financiamento como forma esforço nacional de mitigação (HOCHSTETLER, INOUE, 2019).

A CSS brasileira viria esfriar a partir das crises internas do governo Dilma Rousseff e da abordagem de política externa de seus sucessores. Se o número de iniciativas de cooperação técnica brasileira se estabilizou a partir do governo de Dilma Rousseff, ele declinou acentuadamente na gestão de Jair Bolsonaro (IPEA, 2022). No entanto, o peso ambiental do país e a recuperação da temática climática e de cooperação na atual gestão (3º mandato de Lula da Silva) podem representar uma volta de uma atuação mais proativa tanto das iniciativas de CSS como na atuação diplomática brasileira na seara ambiental.

Ademais, independentemente dessa recuperação da intensidade de CSS brasileira se concretizar ou não, o Fundo Amazônia é, até hoje, modelo de financiamento por REDD+, em projeto de pagamento por resultado, por seu caráter pioneiro e de grande escala, influenciando inclusive o Marco de Varsóvia de 2013 (CORREA, 2019; SALTNES, SANTIAGO, 2023). POSTORIUS (2012) argumenta, contudo, que muitos países não têm as capacidades técnicas para mecanismos de MRV sofisticados e robustos, além de apresentarem dificuldades para que se estabeleça uma linha de base de emissões.

Nesse quadro, a expertise de um país como o Brasil, que já gere um mecanismo grande de financiamento por REDD+, o Fundo Amazônia, há 15 anos e possui uma estratégia nacional desde 2016, pode ser uma forma importante e benéfica de CSS técnica em “readiness” para REDD+, sobretudo para outros países amazônicos. Assim, a expertise brasileira nessa área pode ser importante produto de exportação em CSS técnica, como forma de prover bens públicos ambientais – no caso, a mitigação das emissões de GEEs.

A formulação de planos nacionais de REDD+ é o primeiro passo para viabilizar fundos de maior envergadura. Até 2019, a maioria das atividades de financiamento proveio de agências nacionais de desenvolvimento de países do Norte Global, as quais focaram em atividades de “readiness”. Isso decorre da falha dos programas de REDD+ em fomentar mercados privados de carbono e

a consequente transição do financiamento de REDD+ para iniciativas de “readiness”, em detrimento de iniciativas de pagamento por resultado. A partir de 2019, porém, passaram a despontar, com maior volume, iniciativas de pagamentos por resultados (DUCHELLE et al., 2019), possivelmente como efeito de mais países já terem aderido a uma legislação regulamentadora de REDD+.

Outros dois requisitos de Cancún, o estabelecimento de um nível de referência de emissões e um sistema de informações sobre a implementação das salvaguardas de REDD+ também podem ser alvo de exportação de expertise brasileira. Entretanto, é no requerimento relativo à criação de um sistema nacional robusto e transparente para o monitoramento e a relatoria das atividades de REDD+ (com monitoramento subnacional como medida interina) que o Fundo Amazônia tem mais contribuído. Para sustentar a informação anterior, apresenta-se um breve quadro-geral do cumprimento dos requerimentos de Cancún entre os países amazônicos. Conforme se pode ver na Tabela 01, formado com ajuda dos dados disponíveis pelo UN-REDD, o quadro de desenvolvimento de iniciativas de REDD+ entre os países amazônicos é muito diverso, mas tende a um déficit no cumprimento dos requisitos de forma geral. Sendo o Brasil o único país que preenche os quatro requisitos, o país poderia ser um padrão (“benchmark”) para os demais da região amazônica. Sem embargo, é no requerimento de formação de sistemas de monitoramento que o Brasil tem mais espaço para atuar, sobretudo porque já houve projeto financiando, no âmbito do Fundo Amazônia, de capacitação técnica nesse sentido.

**Tabela 1**  
**Adesão dos países da OTCA aos requisitos de Cancún**

<b>País</b>	<b>Plano Nacional</b>	<b>Nível de Referência</b>	<b>Sistema de Monitoramento</b>	<b>Sistema de Informações de Salvaguardas</b>
Bolívia	2016	Não	Não	Não
Brasil	2016	Sim	Sim	Sim
Colômbia	2019	Em progresso	Em progresso	Em progresso
Equador	2016	Sim	Em progresso	Em progresso

Guiana	Não	Em progresso	não	Em progresso
Peru	2016	Sim	Em progresso	Sim
Suriname	Em progresso	Não	Não	Não
Venezuela	Não	Não	Não	Não

Fonte: elaborado pelo autor a partir de dados do UN-REDD<sup>11</sup>

O cumprimento brasileiro desses quatro requerimentos se dá de diversas formas. O Sistema Nacional de Monitoramento da Cobertura Florestal, por exemplo, visa a evitar que a grande extensão territorial brasileira coberta por florestas imponha dificuldades de mensuração de resultados de REDD+. Para tanto, o país lança mão de monitoramento via sensoriamento remoto, além do uso de dados do mapa de carbono e de pesquisas de campo. A instituição responsável pelo monitoramento da mudança do uso da terra na região amazônica é o Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (INPE), utilizando-se, desde 1988, do Sistema de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES) (BRASIL, 2016).

De acordo com o estabelecido pela Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+), o INPE age, ainda nesse sentido, por meio de sistemas de acompanhamento de desmatamento em tempo real, tais como o DETER<sup>12</sup>, para monitoramento em tempo contínuo, desde 2004; o DEGRAD, atualmente DETER-B, para áreas em desmatamento onde a cobertura florestal não foi totalmente removida, desde 2007; e o TerraClass, desde 2008, para qualificação do processo de desflorestamento da Amazônia Legal. Por sua vez, o INPE-Queimadas é o sistema de monitoramento de focos de queimadas e de incêndios florestais detectados por satélite. Nele, calcula-se o risco de fogo para todos os biomas brasileiros (BRASIL, 2016).

Segundo dados públicos no sítio eletrônico do Fundo Amazônia, dos 105 projetos apoiados pelo referido fundo atualmente - concluídos ou em andamento - apenas um tem caráter internacional. Trata-se do projeto “Monitoramento da Cobertura Florestal na Amazônia Regional”, cujo responsável pela execução é a

<sup>11</sup> Disponíveis em <https://www.un-redd.org/our-work/partners-countries>. Acesso em 10 de dezembro de 2023.

<sup>12</sup> Sistema de Detecção de Desmatamentos em Tempo Real

Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). O objetivo do programa foi contribuir para que os países-membros da OTCA desenvolvam capacidades para programas de monitoramento de desmatamento, de uso da terra e de aproveitamento florestal.

O programa da OTCA também conta com recursos da Agência Alemã de Cooperação Técnica Internacional (GIZ) e da Organização Internacional de Madeiras Tropicais (ITTO). O apoio do Fundo Amazônia a esse programa é voltado para as seguintes áreas específicas: “fortalecimento das salas de observação, através do apoio à aquisição de infraestrutura física e à contratação de recursos humanos”; “estruturação das salas de pesquisa”; “capacitação em tecnologias de monitoramento da cobertura florestal”; e “elaboração de planos nacionais de monitoramento”.

O projeto teve duração de 60 meses, de 2013 a 2018. Como resultados principais, pode-se citar os 5 mapas regionais do desmatamento, englobando os anos de 2000 a 2016, e três mapas regionais da cobertura e uso do solo, para o período de 200 a 2014. Outra conquista importante para a gestão amazônica regional foi a consolidação das salas de observação dos países membros da OTCA, por meio de contratações de consultores especializados e aquisições de equipamentos financiados pelo projeto até março de 2018. Após este período, os governos de seus respectivos países assumiram suas funções de modo que haja continuidade nas atividades iniciadas por este projeto.

Outra forma de CSS técnica levada a cabo por esse projeto foi a capacitação de 218 técnicos em cursos de geoprocessamento. Os cursos foram ministrados pelo Centro Regional da Amazônia do INPE (CRA/INPE), em 17 cursos de formação, com foco em sistemas de mapeamento e imagens de radar, ministrados em inglês e espanhol, presenciais e online. Em termos de cooperação regional política, destaca-se a realização de quatro seminários regionais para celebração de acordos e troca de informações referentes às salas de observação. Esses acordos e trocas de informações envolveram áreas como degradação florestal, queimadas, mineração e desmatamento ilegal.

O fato de o projeto de cooperação do Fundo Amazônia se dar com outros países da OCTA levanta questões interessantes a respeito da natureza da CSS que se materializou. SALTNES e SANTIAGO (2023) propõe uma discussão acerca da classificação do Fundo Amazônia, dentro da tipologia tradicional de cooperação. As autoras rejeitam tanto a categoria Sul-Sul como Norte-Sul, na medida em que o formato do fundo evita o modos de operação tradicional da dinâmica doador-recebedor da cooperação Norte-Sul, ao apoiar-se em um mecanismo de financiamento por pagamento por performance e capacidade nacional de implementação de políticas públicas.

Com efeito, as autoras apontam que no Memorando de Entendimento entre Brasil e Noruega (desproporcionalmente o maior doador), de 2008, fica acordado que os doadores permaneceriam à margem do trabalho operacional do fundo e não interfeririam nas diretrizes para financiamento de projetos. No Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA), atualmente, os doadores possuem assento apenas como observadores. Nesse quadro, para elas, as doações da Noruega poderiam ser consideradas ajuda para o desenvolvimento, na tradicional nomenclatura da OCDE, mas não perfeitamente, haja vista que se distingue do método tradicional por distanciar o doador dos resultados porque estes já estão dados. Ou seja, a ajuda busca viabilizar que o receptor logre novas conquistas na mesma área do próprio financiamento, gerando um ciclo virtuoso, baseado no pagamento por resultados.

No entanto, as autoras não classificam o fundo em nenhuma tipologia, sugerindo implicitamente um aspecto “suis generis”. Destaca-se, contudo, que, por contar com fundos de uma organização internacional e de uma agência governamental de um país do Norte Global, e, ao mesmo tempo, com fundos de um país do sul e apoio técnico de agentes públicos deste, o programa de cooperação com a OTCA aqui estudado pode ser considerado uma instância, dentro do Fundo Amazônia, de cooperação triangular, mais do que de CSS, ainda que o Fundo Amazônia contribua com a maior parte do financiamento, 85,63% do valor total do projeto (R\$27.670.630,00).

Dessa forma, a CSS em matéria ambiental é também uma forma de respeitar o princípio da soberania nas iniciativas de financiamento climático, visto que o modelo do Fundo Amazônia concede ao Brasil maior autonomia na escolha de políticas de gestão florestal sustentável. Ao exportar esse conhecimento técnico, seguindo sua tradição diplomática e as determinações das NDCs brasileira, o Brasil exporta também formas de os demais países amazônicos manterem a autonomia nacional na gestão dos recursos florestais, sem perder de vista a coordenação dentro da OTCA. Sendo assim, no caso específico do Brasil, o referido fundo representa um modelo de gestão florestal e de pagamentos por resultados para a ordem ambiental internacional.

### **Considerações finais**

Diante da emergência global climática, o papel destacado dos países emergentes pode representar uma alternativa à morosidade das ações de financiamento climático do Norte Global. Sem prejuízo dos compromissos firmados pelos países desenvolvidos, à luz do PRCPD, os países emergentes, sobretudo as potências ambientais como o Brasil, possuem a capacidade material de ao menos exportar expertise em políticas públicas, no caso da impossibilidade de contribuir para o financiamento climático diretamente.

Com efeito, esse papel das potências emergentes e climáticas é esperado tanto pelas potências industrializadas, como pelo restante dos países em desenvolvimento. Conforme demonstrado, países como os BASIC precisam enfrentar o dilema de buscar destacar-se do G-77 nas negociações ambientais, a fim de obter maior reconhecimento na governança global e maior poder de agenda dentro da ordem ambiental internacional, sem que percam a identidade de países em desenvolvimento. Uma forma efetiva de isso ocorrer é por meio da CSS em matéria ambiental.

Nesse contexto, o Fundo Amazônia é um exemplo representativo desse tipo de iniciativa. Após a longa trajetória para aceitação na ordem ambiental internacional de mecanismos de pagamento por resultado, no que tange ao manejo e conservação de florestas tropicais como forma de conter emissões por reduzir desmatamento e degradação florestal

## Referências

ALBUQUERQUE, Felipe Leal. Coalition making and norms shaping in Brazil's foreign policy in the climate change regime. **Global Society**, 33:2, 243-261, Online Journal, 2019.

BRASIL, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. REDD+ na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. **Nota Informativa 4**. Julho, 2014.

BRASIL, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **ENREDD+: Estratégia Nacional para ENREDD+**. Brasília, Distrito Federal, Brasil, 2016.

BUENO, María del Pilar. Cambio Climático en Copenhague: La desarticulación de la cooperación sur-sur ambiental. **Revista NEIBA Cadernos Argentina-Brasil**. Ano I, No. 1, dezembro, 2012.

CARVALHO, Délton Winter de. Desvendando a Emergência Climática. **Atuação Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense**. Vol. 12, No. 26, novembro, 2022.

CORREA, Juliana; HOFF, Richard van der; RAJÃO, Raoni. Amazon Fund 10 Years Later: Lessons from the world's largest REDD+ program. **Forests** 10, No. 3: 272, 2019.

FORTÍN, Carlos; HEINE, Jorge; OMINAMI, Carlos. Latin America Between a Rock and a Hard Place: Second Cold War and the Active Non-Alignment Option. **Global Policy**. Durhan, United Kingdom, October, 2020. Disponível em: <https://www.globalpolicyjournal.com/sites/default/files/pdf/Fort%C3%ADn%2C%20Heine%20and%20Ominami%20-%20Latin%20America%20Between%20a%20Rock%20and%20a%20Hard%20Place%2C%20A%20Second%20Cold%20War%20and%20the%20Active%20Non-Alignment%20Option.pdf>. Acesso em 29/11/2023.

GAMBA, Carolina; RIBEIRO, Wagner Costa. A encruzilhada brasileira na ordem ambiental internacional das mudanças climáticas. **Estudos Avançados**, 27 (78), São Paulo, São Paulo, Brasil, 2013.

HIRST, Monica. Aspectos Conceituais e Práticos da Atuação do Brasil em Cooperação Sul-Sul: os casos de Haiti, Bolívia e Guiné-Bissau. Texto para Discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2012.

HOCHSTETLER, Kathryn Ann. Climate Rights and Obligations for Emerging States: the cases of Brazil and South Africa. **Social Research**, Vol. 79, No. 4, Human Economy, pp. 957-982, Winter 2012A.

HOCHSTETLER, Kathryn Ann. The G-77, BASIC and Global Climate Governance: a new era in multilateral environmental negotiations. **Revista Brasileira de Política Internacional**, 55, edição especial: 53-69, 2012B.

HOCHSTETLER, Kathryn Ann; INOUE, Cristina Yumie Aoki. South-South Relations and Global Environmental Governance: Brazilian international development cooperation. **Revista Brasileira de Política Internacional**, 62, No. 2: e004, 2019.

HUNRELL, Andrew; SENGUPTA, Sandeep. Emerging powers, North-South relations and global climate politics. **International Affairs**, 88: 3, p. 463-484, Oxford, United Kingdom, 2012.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Cooperação internacional em tempos de pandemia: relatório Cobradi 2019-2020**. Brasília: IPEA, 188, 2022.

MILANI, Carlos Roberto Sanchez; CARVALHO, Tassia Camila de Oliveira. Cooperação Sul-Sul e Política Externa: Brasil e China no continente africano. Estudos Internacionais: Revista de relações internacionais da PUC Minas, vol. 01, No. 01, abril, 2013.

MOREIRA, Helena Margarido; RIBEIRO, Wagner Costa. A China na Ordem Ambiental Internacional das Mudanças Climáticas. **Estudos Avançados**, 30 (87), 2016.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. Análise das Emissões de Gases de Efeito Estufa e suas Implicações para as Metas Climáticas do Brasil 1970-2022, 2023.

PINSKY, Vanessa C.; KRUGLIANASKAS, Isak. Governing REDD+: a state of the art review. **Revista de Administração da USFM**, V. 12, No. 01, p. 182-197, 2019.

PISTORIUS, Till. From RED to REDD+: the Evolution of a forest-based mitigation approach for developing countries. **Current Opinion in Environmental Sustainability**, 4:638-645, 2012.

RATHA, Keshab Chandra. India at the Paris Summit: a potential game changer. **Indian Journal of Asian Affaris**, vol. 33, No. 1/2, p. 112-119, 2020.

RIBEIRO, Wagner Costa. **A Ordem Ambiental Internacional**. São Paulo: Contexto, 2005.

SALTNES, Johanne Døhanne; SANTIAGO, Juliana. Small North and Big South: the ownership-donorship nexus in the Amazon Fund. **Revista Tempo do Mundo**, No. 31, abril, 2023.

UNITED NATIONS. **UN Climate Change**. A Decade of REDD+: Notable Achievements by Forest Nations, 2023. Disponível em: <https://unfccc.int/news/a-decade-of-redd-notable-achievements-by-forest-nations>. Acesso em 02 de dezembro de 2023.

VIOLA, Eduardo; FRANCHINI, Matías; RIBEIRO, Thaís Lemos. Climate Governance in an International System Under Conservative Hegemony: the role of major powers. **Revista Brasileira de Política Internacional**, 55, Edição Especial: 9-29, 2012.

WAISBICH, Laura Trajber. Active Non-Alignment: Brazil and the Measurement of South-South Development Cooperation. **Revista Tempo no Mundo**, No. 31, abril, 2023.